PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.355/2023

RELATÓRIO

Os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, em atendimento aos dispositivos regimentais, reuniram-se para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei nº 33.355/2023, de autoria da Vereadora Vânia Aparecida Vieira Couto, que "INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A "CAMPANHA DEZEMBRO CARAMELO", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O referido projeto tem por objetivo Instituir no calendário do Município de Ouro Fino o mês "Dezembro Caramelo", dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais.Em apertada síntese, é o relatório.

O projeto em questão, assim dispõe:

"(...)Art. 1º - Fica instituído no calendário Oficial do Município de Ouro Fino o mês "Dezembro Caramelo", dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais.

Art. 2º - A Campanha "Dezembro Caramelo" possui o objetivo de conscientizar a população sobre a guarda responsável de animais e desestimular o abandono de cães e gatos em parques, avenidas, ruas, bairros e estradas da cidade.

Art. 3º - A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da aproximação do período de férias.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver atividades incluindo, entre outras:

I - Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

II - Difusão por intermédio dos meios de comunicação de massa em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao abandono de animais e da importância da guarda responsável;

III – Veiculação de campanhas de mídias sociais, colocando-se à disposição da população informações em banners, cartilhas nas escolas e outros materiais ilustrativos, informando sobre o abandono de animais e da importância da guarda responsável;

IV - Ampla participação nas escolas, das universidades e de entidades de proteção animal em todo o Território Municipal na formulação e execução da campanha;

V - A sensibilização sobre a guarda responsável;

VI - Iluminação de prédios públicos com luzes de cor caramelo;

VII – Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta Campanha.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Ab initio, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto ao aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a matéria veiculada se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 11, I, da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino/MG.

Ademais, cabe a iniciativa por parte de vereador encontra fundamento no art. 18, I, da LOMOF. Vejamos:

“Art. 18 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que diz respeito:

(...)

p) às políticas públicas do município;”

Desta forma, temos que a proposta se alinha aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que propõe instituir no calendário oficial do Município de Ouro Fino mês “Dezembro Caramelo”, dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais.

ISTO POSTO, pelas considerações aqui expostas, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.355/2023.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 27 de fevereiro de 2023.

Tiago Bazolli de Moraes Presidente	**Vanderlei Cândido de Almeida** Vice-presidente	**Clóvis Coldibeli** Relator